

# Da crise criada ao capitalismo à crise criado pelo capitalismo

*Nilton Pereira da Cunha\**

## **Resumo**

As relações jurídicas ligadas ao mundo do trabalho, da Revolução Industrial até a emergência do Direito do Trabalho, estiveram estruturadas sobre os princípios do sistema capitalista e da classe burguesa. Este ramo do Direito se estabelece a partir da Constituição Mexicana de 1917, mesmo ano da Revolução Russa. Período de fortalecimento do Direito do Trabalho e do Estado de bem-estar social, que atingiu seu pico na década de 60. A partir da crise do petróleo de 73-74, inicia-se o processo de regressão do Estado de bem-estar.

Período marcado pelo prenúncio da mundialização da economia, do neoliberalismo, da reestruturação produtiva, dos primeiros sinais de fraqueza do socialismo e da flexibilização política, econômica laboral, mediante fusões, compras e concentração das grandes empresas, à custa das políticas públicas de estabilização nacional dos estados-nação. Urge a necessidade de um Direito do Trabalho e de instituições que possam desenvolver mecanismos regulatórios desterritorializados que contenham a exacerbação do lucro dos mercados globais; da lógica neoliberal; do enfraquecimento dos sindicatos; da flexibilização, como fez o Socialismo Real, quando as crises eram criadas ao capitalismo e não pelo capitalismo.

*Palavras-chave:* Direito do trabalho, capitalismo, socialismo.

## **Resumen**

Las relaciones jurídicas ligadas al mundo del trabajo, la Revolución Industrial y el surgimiento de la legislación laboral, se estructuran sobre los principios del sistema de clases

---

\* Mestre em Ciência da Educação pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) –Lisboa/Portugal. Doutorando em Direito pela Facultad de Derecho – Universidad de Buenos Aires (UBA) – Argentina. Correo electrónico: niltoncunhapereira@hotmail.com

capitalista y burgués. Esta rama del derecho se establece a partir de la Constitución mexicana de 1917, el mismo año de la Revolución rusa. Período de fortalecer el derecho del trabajo y el bienestar social del Estado, que alcanzó su punto máximo en la década de los años 60. A partir de la crisis del petróleo (1973-1974), comienza el proceso de regresión al estado de bienestar.

Periodo marcado por la globalización económica, el neoliberalismo, reestructuración productiva, los primeros signos de debilidad del socialismo y la flexibilidad política, económica y laboral, a través de fusiones, adquisiciones y concentración de grandes empresas a expensas de las políticas de estabilización nacional de los Estados.

Urge la necesidad de un derecho de trabajo y de las instituciones que pueden desarrollar mecanismos regulatorios desterritorializados que contienen la exacerbación de lucro de los mercados globales; la lógica neoliberal; el debilitamiento de los sindicatos; de flexibilización, al igual que el socialismo real, cuando las crisis se crearon para el capitalismo y no por el capitalismo.

*Palabras clave:* derecho del trabajo, capitalismo, socialismo.

## Abstract

This article explains how the labor law was structured based on the principles of capitalism and the power of the bourgeois class. This body of law was established after the Constitution of Mexico of 1917. From that year, it begins a period of strengthening labor legislation based on the principles of the welfare state, which peaked in the 60s. Subsequently it collapses.

Currently we are in the era of economic globalization, neoliberalism, productive restructuring, and the first signs of weakness of socialism and the economic and political flexibility that occurs through mergers, acquisitions and concentration of large companies, detriment of national policies stabilization nation-states. There is an urgent need for institutions to develop regulatory mechanisms to distribute the benefits of global markets.

*Keywords:* Labor Law, capitalism, socialismo.

## A emergência do ramo justabalhista

O Direito do Trabalho emergiu a partir da segunda década do século XX. Essa emergência é derivada das turbulências ideológicas e sociais que dominaram parte do século XIX e início do século XX, tais como: as revoltas francesas – a Revolução de 1830, a Primavera dos Povos (1848) e a Comuna de Paris (1871) – os movimentos anarcoprimitivista

ingleses, como o Luddismo, o marxismo que inspirou a Revolução Russa de 1917, o feminismo<sup>1</sup>.

As relações jurídicas ligadas ao mundo do trabalho, da Revolução Industrial até o surgimento do Direito do Trabalho, estiveram juridicamente estruturadas sobre princípios liberais, como por exemplo, o da ampla liberdade negocial e o *pacta sunt servanda*. Comenta Max Weber (2011), que a liberdade de contrato e todas as proposições que consideram legítimas as propriedades obtidas, eram a partir do ponto de vista dos grupos interessados no mercado, ou seja, na apropriação definitiva dos meios de produção da classe burguesa e nenhum tipo de reconhecimento à classe operária. Essa estrutura começou a mudar a partir do final da Primeira Guerra Mundial.

Isso ocorreu após o desenvolvimento do Constitucionalismo Social que consagrou o direito de criação de sindicatos, de associação, passando a ser previsto nas Constituições de diversos países, a partir da incorporação desse direito na Constituição Mexicana (1917) e na Constituição de Weimar (1919)<sup>2</sup>. Surge o Tratado de Versalhes, de 1919, prevendo a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que irá incumbir-se de proteger as relações entre empregados e empregadores no âmbito internacional, expedindo convenções e recomendações nesse sentido.

A emersão do ramo justrabalista, ramo autônomo do Direito, que normatizou o conflito de classe, além de proteger o obreiro ele também tinha a finalidade de proteger a sociedade burguesa e o sistema capitalista, que estavam sendo questionados desde o século XIX. Este ramo do Direito se estabelece a partir do período do Constitucionalismo Social pressionado pelas proposições ideológica, política e econômica contrárias a esse sistema e a essa classe, através do sistema comunista com a Revolução de 1917. Comenta Burns (1981), tal sistema não constituía um comunismo puro, como se tem afirmado muitas vezes, mas apenas um expediente para esmagar a burguesia.

Diante desse cenário, o que levou o sistema capitalista e a classe dominante a se adaptar às premissas de benefícios sociais aos trabalhadores, imprimidas por esse Constitucionalismo, foi o receio que os ideários dessa Revolução, também denominada Revolução de Outubro, se expandissem e contaminassem efetivamente os próprios países capitalistas industriais burgueses. Tal revolução, fez com que o capitalismo enfrentasse, pela primeira vez, um sistema que dizia oferecer uma alternativa futura. Nos anos mais traumáticos desta era, começo dos anos trinta, quando aparentemente parou de funcionar o próprio mecanismo da economia capitalista, os socialistas puderam acreditar que suas economias seriam mais produtivas que as do sistema capitalista. Lenin e os bolcheviques

1 Por iniciativa do Partido Socialista da América, o primeiro Dia Internacional da Mulher foi celebrado em 28 de fevereiro de 1909.

2 Antes da Constituição de Weimar (1919) houve a Constituição da R.S.S.F.R. (República Socialista-Soviética Federativa Russa), adotada em 1918. (Burns, 1981).

viram a Revolução de Outubro como uma primeira fase da revolução mundial que derrubaria inteiramente o capitalismo.

Esta revolução tinha como base ideológica o marxismo. Marx, não tratou de elaborar uma economia política que simplesmente explicasse as leis do movimento do capital (como Ricardo ou Smith, filósofos da economia clássica inglesa): ele realizou uma crítica da ideologia, da política e da economia capitalista, que se tem fim o efetivo controle consciente das condições de vida, sobretudo, do trabalhador. Uma sociedade marcada pela alienação do homem, pelo fato de o homem estar submetido a leis irracionais da economia capitalista.

Segundo Marx:

A figura do processo social da vida, isto é, do processo de produção material, apenas se despenderá do véu místico quando, como produto de homens livremente socializados, ela ficar sob seu controle consciente e planejado” ( Marx, 1988, p.76).

Essa Revolução inspirou outros movimentos de caráter socialista e comunista ao redor do planeta.

Perante este cenário, emerge o Direito do Trabalho para proteger o obreiro, concedendo-lhe direitos e garantias. Não foi o Estado capitalista que concedeu a emersão desses direitos e garantias. O Estado burguês jamais concederia direitos e garantias ao trabalhador espontaneamente. Ele foi pressionado, coagido a agir dessa forma, reduzindo as margens de lucro e ganhos do regime econômico, por consequência do crescente avanço das ideias e ideários da Revolução de Outubro que ofereciam a alternativa para as mudanças sociais almejadas pelos trabalhadores. O mundo, na práxis, estava ideológico, político e economicamente dividido em “dois blocos” qualquer país ou movimento que rompesse com o capitalismo e o imperialismo tendia a gravitar ou ser nacionalmente absorvido pelo sistema socialista.

Diante dessa ameaça não havia outra alternativa para o sistema capitalista, senão criar e desenvolver mecanismos que pudessem camuflar o medo do mundo ser absorvido pelo sistema socialista.

Este processo levou a uma dupla renúncia, por parte dos trabalhadores (renúncia dos ideais de subversão ao liberalismo-burguês) e por parte dos capitalistas (renúncia de parte dos seus lucros, via tributação), transformando parte do excedente, ou seja, os recursos financeiros advindos da tributação do capital privado e dos rendimentos salariais, em capital social, mediante políticas de complementação de renda social, como por exemplo: previdência, assistência social, educação e saúde pública.

Na concepção de Robsbawm (1992), era o medo imposto pelo sistema comunista que desencadeou mudanças ao sistema capitalista, como por exemplo, o Constitucionalismo Social. Esse medo permitiu proposições às melhorias de condições de vida do trabalhador, mas, na verdade, era apenas uma das formas de escamotear seu fulcro principal, a exacer-

bação do lucro. Então, foi este medo que levou o capitalismo a aceitar as limitações impostas ao seu voraz acúmulo de capital, isso até quando lhe fosse necessário e pertinente.

Este era um momento de crise **ao** capitalismo e não de crise criada **pelas** incongruências e irracionalidades do capitalismo.

A práxis das ideias e ideários imprimidas ao capitalismo, no tocante às mudanças sociais previstas no Constitucionalismo Social, na verdade, acontece após a quebra do *Wall Street*, marcado pela Grande Depressão (1929-1933), que desencadeou o colapso da economia de mercado da sociedade capitalista liberal burguesa.

## Crises ao capitalismo

Durante cerca de quarenta anos o capitalismo viveu uma era de catástrofe, vulnerabilidade e instabilidade constante, com um futuro que parecia inteiramente incerto. Neste período, destaca Robsbawm (1992), políticos liberais e conservadores iam até Moscou aprender lições de como poderiam deixar suas economias mais produtivas, ou seja, buscavam de alguma forma o modelo de desenvolvimento econômico do Leste europeu.

Diante disso, inicia-se o *Welfare State*, (Estado do bem-estar), nos Estados Unidos e, nos países escandinavos<sup>3</sup>. A premissa defendida pelos ideólogos do *Welfare State* era a participação do Estado na promoção de benefícios sociais, diferentemente da concepção de um sistema de economia de mercado e de produção/consumo baseado na livre empresa, regulado através de sua “mão invisível”, do “*laissez-faire*” e na crescente concentração do capital. Sem essa participação do Estado, possivelmente, o comunismo se expandiria por todo o planeta, já que no capitalismo clássico eram, os operários que arcavam com todo o peso dos acidentes da indústria, do desemprego e da doença. Em suma, ela envolve uma modificação bastante drástica do ideal do *laissez-faire*, que parecia tão inexpugnável.

Mesmo que leis que beneficiassem os operários estivessem sendo criadas desde o final do século XIX, elas só foram recepcionadas efetivamente pela regulação jurídica dos países capitalistas industrializados após o colapso da economia capitalista burguesa.

O mais proeminente pensador do sistema de participação do Estado nesses benefícios foi John Mayard Keynes que, em 1936, publicou sua famosa obra “*The General Theory of Employment, Interest and Money* (A Teoria Geral do Emprego, dos Juros e Moedas). Keynes, comenta Eric Hobsbawm (1992), ele mesmo não escondia o fato de que seu objetivo era salvar o capitalismo liberal. Depois de 1945 com a enorme expansão do “bloco” socialista, os governos ocidentais capitalistas se concentraram em oferecer benefícios a classe trabalhadora, como por exemplo, através da previdência social, o que significava

3 A direção estatal que desenvolveu esta política distributiva, na Suécia, estava em mãos da social-democracia e contava ainda com a pressão sindical para a implementação da mesma (Schimitz, Carvalho, 1988).

uma ruptura deliberada com o capitalismo de livre mercado que predominou durante o século XIX.

Entretanto, a teoria de Keynes, destaca Alain Barrère (1957), repousa sempre sobre elementos característicos do capitalismo. Ele mantém a livre conquista do lucro; o salário; um alto grau de iniciativa individual no interior de um quadro de controle suave; a livre opção dos produtores e dos consumidores também é conservada; e a distribuição dos recursos processa-se sempre sob a ação dos preços. Pede, apenas e simplesmente, ao Estado, que exerça uma ação supletiva permanente. Então, aqueles que querem um socialismo não marxista encontravam em sua teoria os argumentos científicos que ainda lhes faltavam.

Neste cenário, vale destacar o que comenta Roberto Kuttner (2004), As consequências ideológicas, políticas e econômicas da Revolução de Outubro e a implantação da teoria keynesiana estava a domestificar o poder bruto do capitalismo do *laissez-faire* sob os auspícios da democracia. O estado-nação passou a realizar esta tarefa mediante a estabilização econômica viabilizada por uma política macroeconômica ativa, regulamentando as tendências mais autodestrutivas dos mercados, em especial do bancário e financeiro. Além disso, o estado-nação possuía poderes mais robustos do que no presente estágio e apoiava os sindicatos, o fornecimento de benefícios sociais, inclusive, com várias formas de previdência e financiamento da educação e do treinamento aos trabalhadores.

Essa domesticação criou um ambiente onde o capitalismo tornou-se socialmente mais suportável, como também, mais eficiente em termos econômicos. Temperou os extremos do capitalismo, a volatilidade de uma economia de mercado e de produção/consumo pautada pela intervenção do Estado.

Após a Segunda Guerra, nos países capitalistas democráticos, o Pleno Emprego tornou-se a pedra fundamental da política econômica. O argumento defendido pela teoria keynesiana era que o desemprego deveria ser enfrentado. Seu discurso decorria da amplitude e da permanência do desemprego que abalaram o crédito que os homens depositavam no capitalismo; e muitos, dentre eles, voltam-se para outras formas de economia, em especial da comunista, que, na época, parecia garantir a todos uma possibilidade de trabalho e remuneração.

O capitalismo, nesta fase, aprendeu as lições domésticas de sua era de crise, tanto na economia quanto na política. O estímulo original para esta mudança foi quase certamente político. O objetivo desta ruptura deliberada com o capitalismo de livre mercado não era apenas eliminar o desemprego em massa, mas também estimular a demanda. Desde meados dos anos 50, tornou-se evidente que ambos objetivos estavam sendo atingidos, já que com a expansão e a prosperidade econômica tornava-se possível custear o capitalismo de bem-estar social e a frear a expansão do bloco socialista. Esse custeamento atingiu seu pico nos anos 60 até início dos anos 70, antes da nova crise mundial de 73-74, denominada crise do petróleo, que começou a delinear uma corrida ao processo de regressão do Estado de bem-estar social.

## A economia desterritorializada

Este período é marcado pelo prenúncio da mundialização da economia através do uso das novas tecnologias da comunicação e informação, surge uma nova economia no mundo e o Socialismo Real começa a dar seus sinais de fraqueza. Logo após, em 1989 ocorreu à derrubada do Muro de Berlim e em seguida (1991) a extinção da União Soviética. Neste contexto, o sistema capitalismo se rejuvenesce com a política neoliberal denominada de “Consenso de Washington” (Thatcher e Reagan). Ou seja, uma adaptação dos princípios clássicos do liberalismo econômico às condições do capitalismo pautado por uma concepção de minimização do estado-nação e por um novo modelo e organização produtiva, pós-fordista, pós-taylorista, com o toyotismo/ohniano.

No plano teórico e ideológico, o neoliberalismo é o antagonismo do Estado de bem-estar e dos direitos e garantias sociais, com a argumentação teórica de restaurar a economia de mercado e concomitantemente com uma proposição política que repõe o Estado mínimo como única alternativa e forma para a democracia.

É o mercado que determina o espaço legítimo do Estado. Na verdade, a proposta neoliberal centra-se na total despolitização e desmobilização das relações sociais: qualquer regulação política do mercado (via Estado ou outras instituições) é um rechaçamento desmedido à democracia e a criação de postos de emprego.

Com essa desregulamentação, despolitização e desmobilização o neoliberalismo converte-se em concepção ideal da burguesia monopolista e oligárquica financeira com a crescente e insaciável acumulação do capital e da flexibilização em todas as cadeias (política, econômica, laboral, etc.), tornando-se o ponto central da ofensiva antidemocrática contemporânea ao trabalho decente<sup>4</sup>. Isso se deve, ao fato de que as forças políticas e ideológicas, entre o período pós-guerra e final da década de sessenta, que sustentaram a vigência do arranjo do próprio *Welfare State* não dão sinais visíveis de manter as regulações até então operantes e nem mesmo nenhum marco do arranjo sócio-político que caracterizou o Estado de bem-estar que possam readequá-lo e/ou revigorá-lo frentes aos novos desafios implementados pelos ideólogos do neoliberalismo e dos novos modelos da reestruturação produtiva fordista/taylorista e, sobretudo, da proteção dos direitos e garantias sociais do trabalhador.

Neste sentido, comenta Castells (2004), a desregulamentação doméstica mediante as transações financeiras que cruzam as fronteiras nacionais gerou a incapacidade do governo controlar a política econômica doméstica. Além disso, as grandes empresas no mundo inteiro estão envolvidas em um surto global sem precedentes de fusões, compras e concentração. Destaca Robert Kuttner (2004), que essas empresas tronam-se não só o centro de poder econômico e financeiro, mas também se tornam portadoras das ideologias de *laissez-faire* global. Enquanto seu poder econômico cresce, também cresce seu alcance

4 Trabalho decente: trabalho produtivo em condições de liberdade, equidade, seguridade e dignidade, no qual os direitos são protegidos e que conta com remuneração adequada e proteção social (OIT).

político e intelectual, à custa de estados-nação que antigamente equilibravam seu poder econômico privado com objetivos públicos e políticas de estabilização nacional.

## A ameaça aos trabalhadores

O dismantelamento das barreiras e a desregulamentação ao livre comércio e ao livre fluxo de capitais financeiros dos especuladores permitem que qualquer investidor compre ou venda qualquer ação ou remeta qualquer lucro para qualquer lugar do mundo. Ressalte-se que, se existe alguma regulamentação de preservação é referente ao direito de propriedade, enquanto isso deixa de lado os direitos e garantias adquiridos pelos trabalhadores, os direitos humanos e até mesmo as metas de segurança nacional.

Nessa nova conjuntura, a negociação social e a política estatal de estabilização e o desenvolvimento do pleno emprego, à luz do keynesianismo, estão fora de moda, já que o mundo ideológico, político e econômico não é mais bipolarizado. Há apenas o capitalismo, como ele não está em crise, ele é quem cria a crise para melhor efetivar os seus princípios de exacerbação do lucro, onde a mão-de-obra é mais parecida com o mercado de produtos, com seu preço mais variável e a oferta mais flexível.

Cabe destacar que, as fusões foram facilitadas, em parte, por políticas nacionais de desregulamentação e privatização dirigidas pelo neoliberalismo. Essas empresas, sem estado-nação, são propriedades de acionistas do mundo todo e seus teóricos defendem que para uma nação conseguir competitividade a sua força de trabalho precisa estar num ambiente regulador nacional, no entanto, que seja favorável às empresas multinacionais.

Conquistando também aliados na imprensa financeira e entre os profissionais de economia, além disso, investem grandes somas para promover uma cultura acadêmica compatível com as suas ideologias.

Nesse limiar de século, as empresas globais são ao mesmo tempo portadoras e beneficiárias de uma ótica hegemônica de dismantelamento e desregulamentação que outrora era papel do estado-nação. Além disso, vão criando e desenvolvendo mecanismos que sobrepõem as garantias e direitos que outrora faziam parte da agenda dos trabalhadores, como o processo de flexibilização que atinge todas as cadeias (política, econômica, laboral), tornando-se o ponto central da ofensiva antidemocrática contemporânea ao trabalho decente dessa nova economia em rede.

Essa nova economia tende a transformar-se na força modeladora da sociedade, onde às suas exigências assumem o caráter de um paradigma, para a organização de toda existência humana, sobretudo, para o mundo laboral. As redes de acesso do sistema do mercado moderno desempenham um papel cada vez maior nos negócios humanos e na relação capital/trabalho no mundo globalizado/informatizado.



Nessa economia em rede, tanto a propriedade física quanto intelectual têm mais probabilidade de ser acessadas pelas empresas do que ser trocadas. O capital intelectual passou a ser a força propulsora desse novo sistema de mercado.

As empresas estão cada vez mais reduzindo seus estoques, alugando seus equipamentos e terceirizando suas atividades e praticamente tudo é acessado. A mão de obra física e mental de tarefas repetitivas é cada vez mais substituída por máquinas inteligentes. Os trabalhadores com remuneração mais baixa no mundo provavelmente não serão tão baratos quanto à tecnologia on-line que está aí para substituí-los.

Neste cenário, quem mais sofre tais impactos são os trabalhadores e quem confere um maior número de poder de barganha são os grandes empreendedores e especuladores capitalistas.

A ideologia empresarial, da economia de mercado globalizado/informatizado, como o toyotismo, tem como tendência a defesa da redução de custos, isso, a qualquer preço, onde a automação com as novas tecnologias da comunicação e informação é cada vez mais eficiente na produtividade, acrescida de uma maior riqueza material para os empregadores, acompanhada por uma queda da demanda de mão de obra, substituídas pelas máquinas. Segundo Rifkin (2001), fazendas, fábricas e escritórios praticamente sem trabalhadores serão a regra em todos os países.

## Os mercados globais e a racionalidade neoliberal

Com a capacidade da indústria em substituir operários por máquinas e em terceirizar a produção em regiões de qualquer parte do globo com pouca ou nenhuma regulação social ou ambiental solapa as decisões políticas de promover um local de trabalho decente, que refletiu boa parte do século XX e, onde as decisões coletivas e democráticas deram uma base social aos salários e condições de trabalho. Vale frisar que este foi o período de maior, mais rápido e mais constante crescimento do capitalismo industrial – a expansão após a Segunda Guerra Mundial, quando significativa parte da Europa estava basicamente destruída – o que era inesperado até pelos mais otimistas.

No entanto, na atual conjuntura dos mercados globais e da racionalidade neoliberal, o estado-nação que insistir em manter os benefícios contemplados aos trabalhadores ficará fora do mercado competitivo da nova era. O capitalismo ou neocapitalismo atua hoje no mercado global pisoteando a regulamentação doméstica e neste cenário a receita neoliberal é adotada como o único caminho a seguir.

Os seus defensores argumentam, como por exemplo, J. Pastore (1995), que os países que resistirem à flexibilização das leis amargarão cada vez mais altas taxas de desemprego.

Acrescenta Ha-Joon Chang:

Los economistas del libre mercado sostienen que cualquier regulación del mercado laboral que dificulte el acto de despedir un empleado le resta eficiencia y dinamismo a la economía (Chang, 2011, p. 63).

Diante de tal cenário, comenta Reginaldo Melhado (2006), que as relações de poder entre capital e trabalho são elementos fundamentais de uma estrutura em permanente metabolismo e sua cognição requer a compreensão do processo de desenvolvimento do sistema capitalista, que se internalizou e alcançou limites nunca antes imaginados e sedimenta-se como poder absoluto, diante da regulação protetiva jurídica laboral e do Estado burguês.

A nova ordem produtiva ressuscitou o trabalho atomizado e desencadeou a transnacionalização do capital, que corresponde à dilaceração das organizações sindicais, a perda de subjetividade dos trabalhadores enquanto classe social organizada, que se encontra imersa num mundo ideológico, político e economicamente monopolar. Na concepção de Faleiros (1999), essa nova fase do capitalismo também implica mudanças na articulação territorial da produção, e ao mesmo tempo, novas formas de contrato como a terceirização e a precarização e novas relações das empresas multinacionais num espaço de integração real e virtual.

Então, para temperar os extremos da lógica dos mercados globais exige-se uma regulamentação também global e gastos públicos substanciais para a proteção dos trabalhadores. No entanto, a própria existência do *laissez-faire* desfaz a rede de proteção.

Diante dessa situação, há de se criar novos mecanismos e novas instâncias para que seus efeitos protetivos possam atingir uma esfera global e não apenas nacional, já que a economia é global e as grandes empresas agem num mercado global com uma grande influência que atinge o mercado nacional, regional e local. Novas instituições devem ser criadas, diretamente ou por acordos internacionais. Essas instituições precisam ter poder de regulação e não apenas de intenções, recomendações, declarações, as quais são incompatíveis com a nova fase do capitalismo hegemônico.

Entre as tarefas atribuídas à Justiça do Trabalho, uma delas é reivindicar que as conquistas protetivas ao trabalhador não sejam solapadas e ao mesmo tempo lutar de forma pragmática por um contexto econômico global que seja compatível com a permanência dos direitos e garantias conquistados, como já fazem a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), a Associação Latino-Americana de Juizes do Trabalho (ALJT), que essas associações e outras associações e organizações possam reverberizar para que seu poder de reivindicação e que as ações pragmáticas tenham dimensões globais. Além disso, reivindicar uma economia de mercado que também possa ser administrada domesticamente e de uma política internacional e nacional que possa dar sustentação a este projeto.

Nesse sentido, defende Kuttner (2004) a regulação mediante: um regime financeiro global que retarde o movimento especulativo de curto prazo do comércio de moedas e capitais; um regime comercial que coloque os direitos trabalhistas e ambientais no mesmo

patamar do direito de propriedade; um regime regulador financeiro com padrões globais e o fim dos paraísos fiscais estrangeiros desregulamentados.

Para isso, certamente, envolverá a construção de instituições mais robustas de governança global, que não apenas externalizem suas intenções, recomendações, declarações a exemplo da OIT. Na atual conjuntura, apenas tais iniciativas já não respondem às necessidades implementadas pela nova lógica dos mercados globais e das políticas neoliberais. Além da regulação apontada pelo autor acima, há a necessidade que essas instituições também tenham poder regulatório global na manutenção de algumas barreiras entre o mercado global e os estados-nação que não respeitam os padrões sociais básicos de direitos e garantias aos trabalhadores, que estão sendo o paraíso de mão-de-obra das empresas transnacionais.

## Considerações finais

A mundialização da economia, sem mecanismos regulatórios globais, como se encontra o atual mercado global, solapa a capacidade do estado-nação em oferecer benefícios sociais mais generosos, de desenvolver políticas de crescimento e de pleno emprego, já que os impostos necessários para custeá-los assustam os investidores.

Não se deve aceitar simplesmente a convergência da mitigação dos direitos e garantias do trabalhador, como o preço inevitável a pagar pela eficiência do mercado global. Tal processo, se efetiva mediante o minimalismo do estado-nação, baseado na lógica neoliberal, refletindo na proposição da Teoria do Direito do Trabalho Mínimo, a qual, em linhas gerais, defende que o Direito do Trabalho e a legislação nacional deve se adequar aos interesses dos mercados globais.

Essa é uma proposição que concatena com os ideários neoliberais e também com uma ótica fatalista, onde é inevitável a hegemonia ideológica do individualismo, a flexibilização das normas trabalhistas, a concepção do trabalhador como mercadoria, e não como pessoa.

Num seminário dirigido aos docentes da Faculdade de Direito de Buenos Aires, o professor Miguel Angel Sardegna (2013) tece algumas considerações, e críticas sobre a mínima intervenção do Direito do Trabalho nas soluções dos conflitos laborais e defende a necessidade de modificações estruturais para que esse ramo do Direito se mantenha vivo e diz: “Assim, para que o regime guardião/tutelar do Direito do Trabalho sobreviva, deverá, necessariamente, readquirir uma identidade diferente, mais profunda e mais genuína que a atual, vinculada com o destino de uma sociedade que quer e deve realizar-se também, através do homem que trabalha por meio de sua atividade para seus semelhantes”.

Diante do exposto, pode-se analisar que estamos vivenciando um momento de turbulência ideológica, política e econômica, o que se reflete nas questões sociais, econômicas, jurídicas, sobretudo, no Direito do Trabalho.

Essas atuais turbulências são criadas **pelo** sistema capitalista e não criadas **ao** sistema capitalista.

Está aqui a grande diferença, turbulência criada pelo sistema capitalista e turbulência criada ao sistema capitalista. Há dois períodos cruciais, no tocante as turbulências criadas ao sistema capitalista. O primeiro é logo após a Primeira Guerra Mundial, onde, malgrado a existência de um momento ideológico, político e econômico bastante turbulento, no qual também surgiu um novo sistema ideológico, político e econômico que contra-atacava o capitalismo – o comunismo – com a Revolução Russa de 1917<sup>5</sup>.

É oportuno destacar que é justamente neste dado momento histórico que emerge na sociedade capitalista burguesa, as primeiras leis fundamentais de disciplina do trabalho e do reconhecimento dos seus princípios, na Constituição do México em 1917 e logo depois, em 1919 na Constituição de Weimar, neste mesmo ano, o Tratado de Versalhes e a criação da Organização Internacional do Trabalho (Neto, 2012).

No segundo período, após a Segunda Guerra Mundial, momento de agravamento dessa turbulência, quando muitos acreditavam que o capitalismo não sobreviveria, já que uma parte significativa dos habitantes do mundo, onde, além da Rússia, também a Polônia, a Tchecoslováquia, a Alemanha Oriental, a China, a Coreia do Norte e até mesmo uma parte significativa do eleitorado dos países capitalistas burgueses, estavam voltados para o comunismo. Inclusive, na América Latina, como por exemplo, na Argentina e no Brasil, havia uma significativa militância de intelectuais comunistas, se não fosse a intervenção dos governos militares, sobretudo, a partir da influência dos Estados Unidos, também a América-Latina poderia ter se tornado comunista, além de Cuba.

Este último período foi onde ocorreu a maior crise, ideológica, política e econômica, deflagrada ao capitalismo, que passou a ser denominada de Guerra Fria<sup>6</sup>. O sistema capitalista e a classe dominante se sentiram acuados, se sentiram numa sinuca de bico, e esse processo fez com que o Estado do bem-estar social e o Direito do Trabalho saíssem fortalecidos. Nessa época, expandiram-se inúmeras normas garantidoras de direitos, tais como a Declaração da Filadélfia, de 1944, a Declaração dos Princípios Sociais, votadas em Chapultepec, em 1945, e a Carta Internacional de Garantias Sociais, de Bogotá, em 1948.

Cabe destacar que, após a crise do petróleo de 1973-74 emerge o retorno à livre concorrência, às vantagens da iniciativa privada, à harmonia espontânea dos interesses individuais e do interesse geral, retornos esses contemplados nas ideias da “mão invisível” de Adam Smith (1988). O que, infelizmente, vem se agravando a partir das últimas décadas do século XX e que se estende até os dias atuais. Não é por acaso, que este retorno é desencadeado justamente quando o Socialismo Real começa a dar os primeiros sinais de fraqueza. Então, como comenta Coutinho (2012), surgem novas formas de máxima exploração da classe trabalha-

5 Nesse momento apenas a Rússia era comunista.

6 Os resquícios dessa Guerra encontra-se, basicamente, nas barreiras impostas à Cuba pelos Estados Unidos.

dora, cuja liberdade de ação da burguesia é pressuposto inarredável para manter a vitalidade do regime do lucro e da acumulação de riquezas e que é acompanhado de componentes políticos, econômicos e ideológicos voltados para desvalorizar o trabalho humano e eliminar a interferência do Estado na relação trabalho/capital.

Sim embargo, no presente estágio da sociedade, não estamos vivenciando uma turbulência ao capitalismo, mas uma turbulência criada pelo capitalismo para exacerbação do lucro e, mediante a diminuição da intervenção do estado-nação, diminuição dos direitos e garantias destinadas aos trabalhadores, um implacável ataque à legislação e aos princípios protetivos do Direito do Trabalho e do protagonismo dos sindicatos, que vêm perdendo filiados e têm cada vez menos presença social e barganha política, destaca Recio (1997). Na ótica de István Meszaros (2012), estamos atravessando a terceira fase, potencialmente a mais mortal do imperialismo hegemônico global.

A compreensão e a percepção dessa diferença entre: turbulência criada pelo sistema capitalista e turbulência criada ao sistema capitalista é substancial, para podermos refletir e criarmos mecanismos que possam fazer com que o Direito do Trabalho se adeque às novas transformações ideológicas, políticas e econômicas do neocapitalismo, da desterritorialização do capital e da mão-de-obra, nesse limiar do século XXI. Ao mesmo tempo, que possam assegurar garantias e direitos aos trabalhadores e não mitigá-los como descrevem os defensores da ideologia, política e econômica do neoliberal e do *laissez-faire*.

A questão ora apresentada, a qual ainda enseja relevantes reflexões, constitui-se na sucinta compreensão do estágio atual do capitalismo e de certa forma também contrapor com a concepção minimalista de que o Direito do Trabalho deve ser mínimo porque precisa moldar-se à lógica do mercado global contemporâneo e da política neoliberal.

Diante disso, urge a necessidade de se criar mecanismos e aparatos regulatórios transnacionais, que possam conter as forças de exacerbação do lucro dos mercados globais; da lógica neoliberal do estado-mínimo; do enfraquecimento e da falta de identidade dos sindicatos; da flexibilização política, econômica e laboral. Essa contenção foi efetuada, sobretudo, com o Socialismo Real, após a Segunda Guerra e se estendeu até meados da década de 70.

Este processo é fruto da agressiva ofensiva da reestruturação produtiva, do neocapitalismo, da mundialização da economia, maquinada pelos ideólogos neocapitalistas que possibilitaram a hegemonia desse sistema, a partir desse último um quarto do século XX.

Então, a necessidade da criação de um processo regulatório multinacional corresponde a uma questão crucial para temperar o capitalismo e torná-lo socialmente suportável.

Quem achar que isso é uma utopia, acreditamos que utopia é achar que poderemos continuar como se encontra o presente estágio da atual sociedade e também romântico quem pensar que estamos vivendo momentos idênticos ao das crises do capitalismo, apontadas acima. Estamos sim, vivendo momentos de crises criadas pelo capitalismo, as quais têm como proposições claras a desterritorialização do capital e da mão-de-obra, o

enfraquecimento do protagonismo político e reivindicatório da mão-de-obra organizada, o fortalecimento crescente da minimização do poder regulatório do estado-nação e também o crescente poder de barganha frente à flexibilização das normas e garantias laborais. Consequentemente, uma afronta ao Direito Laboral clássico, pautado, sobretudo, pelo princípio da proteção ao hipossuficiente.

Diante de tal afronta, urge a necessidade de reflexões pormenorizadas dos pensadores jurtrabalhistas e uma compreensão sobre o processo maquinado pelos ideólogos do sistema capitalista e da classe dominante que, passo a passo, foi minando as práxis que domesticaram, durante algumas décadas, o seu fulcro principal, a acumulação de riquezas.

O que significa dizer, a necessidade de instituições regulatórias desterritorializadas e um Direito do Trabalho também com alcance desterritorializado, que possam contrapor as tempestivas e agressivas iniciativas do neocapitalismo, da reestruturação produtiva, da flexibilização (econômica, política, laboral) e da mundialização da economia e da mão-de-obra. Já que o mercado financeiro e as grandes empresas atuam nos mercados globais, multinacionais sem nenhuma regulação.

Um Direito do Trabalho e instituições em que suas práxis contemplem barreiras transnacionais. Tais iniciativas poderão ascender perspectivas ao retorno do Estado de bem-estar social e do emprego decente, e não precarizado, terceirizado, como do presente estágio societal. Ou seja, há de se pensar em mecanismos e aparatos para se criar crise ao capitalismo, como ocorreu, especialmente, no período pós-guerra.

Isso não é uma questão utópica, mas uma questão *sine qua non*, no tocante, a preservação do trabalho decente, dos direitos e garantias fundamentais do trabalhador, da defesa dos princípios de proteção, fundamento básico, do Direito do Trabalho.

Fazendo minhas as palavras do professor Sardegna, “para que esse ramo do Direito se mantenha vivo” – e também se mantenham vivos os valores sociais do trabalho e à dignidade da pessoa humana.

## Referências

- BARRÈRE, ALAIN. (1957). Keynes e o futuro do capitalismo. Salvador, Ba: Ufba.
- BURNS, EDWARD. (1981). História da civilização ocidental. Porto Alegre: Globo.
- CASTELLS, MANUEL. (2004). Tecnologia da informação e capitalismo global. In: Hutton, Will, Giddens, Anthony. No limite da racionalidade: convivendo com o capitalismo global. Rio de Janeiro: Record.
- CHANG, HÁ-JOON. (2011). “Cosas” que no se dicen acerca del Capitalismo. Revista de Trabajo – Nueva Época – Año 7 – Nº 9. Sistemas productivos y relaciones laborales en la actual fase del capitalismo. Buenos Aires.

- COUTINHO, GRIJALBO FERNANDES. (2012). Terceirização: o golpe mais duro contra o Direito do Trabalho. In: Revista: Associação Latino-Americana de Juizes do Trabalho, Ano 6, Nº 8, p. 34-36.
- FALEIROS, VICENTE DE PAULA. (1999). Desafios do serviço social na era da globalização. Serviço social e sociedade. São Paulo, v. 20, n. 61, p. 152-186.
- HOBBSAWM, ERIC. (1992). Adeus a tudo aquilo. In: blackburn, Robin (Org.). Depois da queda: o fracasso do comunismo e o futuro do socialismo. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- JORGE NETO, FRANCISCO FERREIRA, CAVALCANTE, JOUBERTO DE QUADROS PESSOA. (2012). Direito do Trabalho. São Paulo: Atlas.
- KUMAR, KRISHAN. (1997). Da sociedade pós-industrial à sociedade pós-moderna. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- KUTTNER, ROBERT. (2004). O papel dos governos na economia global. In: hutton, Will, giddens, Anthony. No limite da racionalidade: convivendo com o capitalism global. Rio de Janeiro: Record.
- MARX, KARL, ENGELS FRIEDRICH. (2002). Manifesto comunista. Porto Alegre: L&PM.
- MARX, KARL. (1988). O capital, V. I. São Paulo: Nova Cultura.
- MELHADO, REGINALDO. (2006). Metamorfose do capital e do trabalho: relações de poder, reforma do judiciário e competência da justiça laboral. São Paulo. LTr.
- MESZAROS, ISTVÁN. (2012). Século XXI socialismo ou barbárie?. São Paulo: Boitempo.
- PASTORE, JOSÉ. (1995). Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva. São Paulo: LTr.
- RECIO. (1997). A. Sindicatos y globalización económica, in: offe, C. et. al. Que crisis?, Donostia. Tercera Prensa.
- RIFKIN, JEREMY. (2001). A era do acesso. São Paulo: Person Education do Brasil.
- SARDEGNA, MIGEL ANGEL. (2013). Considerações sobre a teoria do direito do trabalho mínimo. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=18100312>. Acesso em 12, dez.
- SCHMITZ, HUBERT, CARVALHO, RUY DE QUADROS (Orgs.). (1988). Automação, competitividade e trabalho: a experiência internacional. São Paulo: Hucitec.
- SMITH, ADAM (1723-1790). (1988). Investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações. São Paulo: Nova Cultura.
- WEBER, MAX. (2011). O direito na economia e na sociedade. São Paulo: Ícone.

Artículo recibido: 04/06/14 y aprobado para su publicación: 11/06/14